

AB

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

ENTRE:

1) O **Comité Olímpico de Portugal**, instituição de utilidade pública, com personalidade jurídica e natureza associativa, sem fins lucrativos, pessoa coletiva n.º 501 498 958, com morada na Travessa da Memória, n.º 36, 1300-403 Lisboa, adiante designado por **COP**, neste ato representado por José Manuel Marques Constantino da Silva, o qual outorga na qualidade de Presidente da Comissão Executiva, e por José Manuel Araújo, o qual outorga na qualidade de Secretário-Geral;

E

2) O **Município de Santo Tirso**, pessoa coletiva de direito público de âmbito territorial, com o número de identificação fiscal 501 306 870, com sede na Praça 25 de Abril, 4780-373 Santo Tirso, adiante designado por **MST** neste ato representado por Alberto Manuel Martins da Costa, o qual outorga na qualidade de presidente da respetiva câmara municipal e em representação do respetivo município, ao abrigo da competência prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro”.

Em conjunto, de ora em diante, abreviadamente designados por **PARTES**.

CONSIDERANDO QUE:

- A. O **COP** tem como fins estatutários, entre outros, promover os princípios e valores fundamentais do Olimpismo, consagrados na Carta Olímpica, no âmbito da atividade desportiva e estimular a sua difusão nos programas escolares, em todos os níveis de ensino.
- B. O **COP** desenvolve a este propósito, numa perspetiva desconcentrada pelo território nacional envolvendo uma rede alargada de parceiros, um conjunto de ações, iniciativas, eventos e projetos inscritos no seu Plano de Atividades.
- C. O **COP** tem vindo a desenvolver e implementar o **Programa de Educação Olímpica**, através do qual visa levar o Olimpismo aos municípios, às escolas e aos professores, para promover nos seus alunos a prática desportiva e a sua formação através dos Valores Olímpicos: ‘Amizade, Respeito e Excelência’.
- D. Estas iniciativas procuram mobilizar o tecido associativo e a comunidade escolar e académica da região na sua organização e dinamização, constituindo uma oportunidade privilegiada para consolidar o seu envolvimento com o fenómeno desportivo.
- E. Os municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação, tempos livres e desporto, conforme disposto nas alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/21, de 12 de setembro;
- F. Compete à câmara municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, designadamente as que

for my

contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças, conforme disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/21, de 12 de setembro;

G. O MST manifestou interesse em acolher e desenvolver o Programa de Educação Olímpica,

Entre o município de Santo Tirso e o Comité Olímpico de Portugal foi acordado celebrar o presente protocolo, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

Pelo presente Protocolo, o COP e o MST estabelecem uma parceria institucional e operacional, através da qual se comprometem a organizar, em caso de manifestação de interesse, iniciativas relacionadas com a promoção e desenvolvimento do desporto e dos Valores Olímpicos no âmbito do Programa de Educação Olímpica.

Cláusula 2.ª

Estrutura e Orgânica

1. A direção e coordenação do Programa de Educação Olímpica compete ao COP, através do seu Departamento de Estudos e Projetos ("DEP"), em estreita colaboração com o MST.
2. O COP e o MST realizarão reuniões de preparação, apresentação, acompanhamento e avaliação do Programa de Educação Olímpica.

Cláusula 3.ª

Elementos integrados no Programa de Educação Olímpica

1. Do Programa de Educação Olímpica fazem parte os elementos a seguir referidos:
 - a) **Portal de Educação Olímpica:** plataforma web que congrega todos os conteúdos, informações e atividades que fazem parte do Programa. Os estabelecimentos de ensino que integrarem o Programa terão acesso às áreas reservadas do Portal e permissão para editar atividades, informações e fotografias associadas ao Programa de Educação Olímpica - www.eduolimpica.comiteolimpicoportugal.pt
 - b) **Conteúdos Pedagógicos:** conjunto de temas relativos ao Movimento Olímpico (a História, os Valores, a Simbologia, os Jogos Olímpicos, entre outros) desenvolvidos em formato digital (fascículos, fichas de atividades, cartazes e postais) e que são disponibilizados aos estabelecimentos de ensino que integrarem o Programa;
 - c) **Apresentação e Formação de Professores:** ações de apresentação e formação dirigidas aos professores dos estabelecimentos de ensino que integrarem o Programa, com o objetivo de apresentar o programa, a sua metodologia e as ferramentas de trabalho para a sua implementação;
 - d) **Desafios Olímpicos:** desafios lançados periodicamente pelo COP com o objetivo de proporcionar aos alunos e professores dos estabelecimentos de ensino integrados no programa, um maior envolvimento do processo de formação e aumento da prática desportiva;

CBh

- e) Palestras e Conferências sobre diversos temas do Movimento Olímpico: Ações dinamizadas pelos Técnicos do COP ou outras personalidades convidadas para o efeito.
- f) Visitas de Atletas Olímpicos: promoção de encontros e conversas entre alunos e Atletas Olímpicos, de acordo com a disponibilidade destes últimos.

Cláusula 4.ª Obrigações do COP

No âmbito da implementação do Programa de Educação Olímpica, em colaboração com o MST, o COP compromete-se a:

1. Garantir o acesso aos conteúdos pedagógicos e restantes materiais gráficos para serem usados na implementação do Programa;
2. Garantir o acesso ao Portal Educação Olímpica, na página de internet do COP, e respetivo desenvolvimento e manutenção com informações sobre o Programa;
3. Apresentação e implementação de 'Desafios Olímpicos' com as respetivas regras/orientações e calendarização;
4. Desenvolvimento e atualização dos conteúdos do Programa e partilha das diversas iniciativas e atividades que vão sendo realizadas;
5. Colaborar na implementação do Programa no MST, nomeadamente:
 - a) Apresentação do Programa de Educação Olímpica;
 - b) Formação Inicial dos Professores.
6. Colaborar na divulgação da implementação do Programa de Educação Olímpica no MST, através da publicação de notícias pelos meios de Comunicação do COP (página de internet, Redes Sociais, Newsletters, Revista Olimpo);
7. Gerir a avaliação e modernização do Programa, de acordo com as avaliações efetuadas e os *feedbacks* recebidos, para identificar aspetos a melhorar e adaptar.
8. Disponibilização do COP para integrar e alavancar projetos e iniciativas conjuntas com o MST na área do desporto, atividade física e desportiva, desde que vá ao encontro do interesse, valores e disponibilidade do COP.

Cláusula 5.ª Obrigações do MST

No âmbito da realização do Programa de Educação Olímpica, o MST, compromete-se a:

1. Assumir a responsabilidade pela promoção, organização e implementação do Programa junto dos diversos estabelecimentos de ensino, nomeadamente através de:
 - a) Divulgação e Promoção do Programa de Educação Olímpica;
 - b) Identificação dos estabelecimentos de ensino que pretendem implementar o Programa de Educação Olímpica;
 - c) Identificação do Coordenador/Responsável do Programa de Educação Olímpica

W

como o principal ponto de contacto do **MST** junto do **COP**;

- d) Definição da data e organização do local de apresentação do Programa de Educação Olímpica e Formação inicial dos Professores (que poderá ser em formato online ou presencial).
- 2. Colaborar na divulgação externa do Programa, nomeadamente:
 - a) Envio de *Press Releases* aos órgãos de comunicação social; e
 - b) Divulgação de notícias pelos meios de comunicação do **MST**.
- 3. Participar na avaliação do Programa, nomeadamente:
 - a) Recolha de avaliações semestrais do Programa, em coordenação com cada um dos estabelecimentos de ensino que venham a integrar o Programa de Educação Olímpica, e envio dos *feedbacks* para o **COP**.

Cláusula 6.ª

Implementação da Parceria

- 1. **Boa Fé.** As **PARTES** acordam em proceder de boa-fé na implementação da parceria ora criada, ambos exercendo os seus direitos e obrigações no âmbito desta parceria de uma forma consistente com a reputação e o bom nome da contraparte, e respeitando todas as leis e regulamentos aplicáveis.
- 2. **Colaborações com terceiros.** No âmbito do presente Protocolo as **PARTES** comprometem-se a encetar as diligências necessárias para o estabelecimento de parcerias institucionais e comerciais que, com prévio conhecimento mútuo, considerarem convenientes para o desenvolvimento das atividades previstas.
- 3. **Comunicações.** Salvo quando outra forma for exigida, todas as comunicações entre as **PARTES** devem ser efetuadas por escrito, mediante carta ou correio eletrónico dirigidas para os endereços oficiais. As **PARTES** comprometem-se a nomear um seu representante para a gestão diária da parceria ora criada. Os contactos inicialmente definidos, mas que podem ser alterados mediante notificação por escrito à outra parte, são os seguintes:

COP	MST
Rita Nunes	Jorge Machado
rnunes@comiteolimpicoportugal.pt	jemachado@cm-stirso.pt
213617260	252830406

- 4. **Confidencialidade.** As **PARTES** obrigam-se a tratar e manter como confidencial, mesmo após a extinção do presente Protocolo, toda a informação que obtenham a respeito da outra durante a execução do mesmo e que, pela sua natureza ou por determinação expressa de qualquer delas, deva manter-se como confidencial.

Cláusula 7.ª

Vigência

O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigora pelo período de um ano, podendo ser renovado por iguais períodos, salvo denúncia, por qualquer uma das partes, a comunicar por escrito, com a antecedência mínima de 90 dias a contar do seu termo ou de cada

uma das suas renovações.

Cláusula 8.ª

Resolução

1. O presente Protocolo pode ser resolvido a todo o tempo, por qualquer uma das partes, com fundamento no seu incumprimento, mediante prévia comunicação por escrito, devendo constar dessa comunicação a data a partir da qual cessam os seus efeitos.
2. As **PARTES** obrigam-se a não adotar comportamentos que, por qualquer forma, prejudiquem ou comprometam a imagem pública do outro, assistindo a este, nesses casos, o direito à resolução do presente Protocolo.

Cláusula 9.ª

Alterações

Quaisquer alterações ao presente Protocolo, só serão admissíveis se celebradas por acordo escrito entre as **PARTES**, devidamente assinado por estas.

Cláusula 10.ª

Suspensão

O presente Protocolo suspende-se por motivos de força maior, totalmente alheios à vontade e controlo das **PARTES** e que impossibilitem, totalmente, a execução do mesmo.

Cláusula 11.ª

Cessão da posição contratual

A cessão da posição contratual, total ou parcial, dos direitos e obrigações emergentes do presente Protocolo a terceiros, carece de prévio consentimento, escrito, da contraparte.

Clausula 12.ª

Dúvidas e omissões

1. As dúvidas e omissões resultantes da aplicação ou interpretação do presente Protocolo são resolvidas por comum acordo entre as **PARTES**.
2. Todas as Cláusulas, termos e condições deste Protocolo, incluindo os direitos e oportunidades concedidos ao **MST**, estão sujeitos às disposições da Carta Olímpica. Em caso de contradição entre o disposto neste Protocolo e o disposto na Carta Olímpica, as regras desta última devem prevalecer, desde que respeitada a legislação nacional. O texto da última versão da Carta Olímpica poderá ser consultado no sítio de Internet do Comité Olímpico de Portugal.

Cláusula 13.ª

Litígios

No caso de litígio emergente da celebração do presente protocolo é competente o Tribunal da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

O presente Protocolo foi impresso em duplicado, ficando cada uma das PARTES com um exemplar.

Lisboa, 7 de MARÇO de 2022.

COMITÉ OLÍMPICO
DE PORTUGAL

MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO



José Manuel Constantino
Presidente



Alberto Manuel Martins da Costa
Presidente



José Manuel Araújo
Secretário-Geral